

MENSAGEM N.º 143, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Encaminha informações sobre impedimento técnico à
Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215-A da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar n.º 59/2026, que tem como objeto a destinação de recursos para a LIGA DESPORTIVA UNAIENSE.
2. Conforme se verifica nos documentos constantes no Processo Administrativo n. 02042/2026 a Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município e a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer procederam a análise da viabilidade da classificação orçamentária para a despesa, conforme estabelece a Lei n.º 13.019, de 2014.
3. Na oportunidade, a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer constatou a existência de impedimento técnico para a execução da emenda, tendo em vista que o recurso foi indicado na modalidade de transferência indireta, quando, para sua correta e legal operacionalização deveria ter sido classificado como transferência direta.
4. Trata-se, portanto, de impedimento de ordem técnica que impossibilita a execução da referida Emenda Impositiva, configurando impedimento de ordem técnica.
5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017.

Unai, 18 de maio de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES** -
PREFEITO MUNICIPAL - THIAGO MARTINS RODRIGUES, CPF: 012.44*.**6-*4 em
19/05/2026 09:07:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0981.2V07.8302.K86V.1073,
Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **72E.5F2** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*.**6-*4 , em **19/05/2026 - 09:07:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 0974.4K07.2309.135U.8065

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº **02042/2026**

Abertura:
04/02/2026

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Código:

CGC/CPF:

RG:

Endereço: **# SEGOV # PALACIO CAPIM BRANCO PRAÇA JK S/Nº, 00,**

Telefone:

E-mail:

Origem: **DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO**

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 132/2026/SEGOV

Nathália Macedo Silva
Matricula 14672-5

NATHALIA MACEDO SILVA
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 C.T.P	04/02/26	13	
02 SECEL	04/02/24	14	
03 C.T.P	13/02/26	15	
04 SECEL	03/03/26	16	
05		17	
06		18	
07 Exercício: 2026		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 132/2026/SEGOV

Unai 03 fevereiro 2026.

Sr. Bruno Antônio de Jesus
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

ASSUNTO: Encaminhamento de Emendas Parlamentares para Análise Técnica – Decreto nº 9.723/2026.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no **Art. 21, § 2º do Decreto nº 9.723/2026**, encaminhamos a consolidação das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas a essa pasta, para fins de análise de viabilidade técnica e legal.

Informamos que a emenda objeto desta análise é a número **59**. Ressaltamos que, conforme o **§ 3º** do referido Decreto, esta Secretaria possui o prazo de até **60 (sessenta) dias** para emitir e devolver os pareceres técnicos a esta Secretaria de Governo (SEGOV). Em caso de inviabilidade, o parecer deverá detalhar obrigatoriamente os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

Na oportunidade, encaminho a presente comunicação ao **Setor de Protocolo** para que proceda com a **abertura imediata de processo administrativo** específico para o acompanhamento da execução destas emendas, garantindo a rastreabilidade e a transparência do rito processual.

Após a protocolização e autuação, solicitamos que o processo seja remetido à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer para o início dos trabalhos.

Atenciosamente,



Edmilton Gonçalves de Andrade
Secretário Municipal de Governo – SEGOV



LEI N.º 3.907, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2026, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM, com a receita estimada no montante de R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.877, de 10 de julho de 2025, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I **Da Estimativa da Receita**



MUNICÍPIO DE UNAI

(Fls. 2 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 507.950.000,00 (quinhentos e sete milhões novecentos e cinquenta mil reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 248.588.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais) e desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 474.142.307,61 (quatrocentos e setenta e quatro milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e sete reais e sessenta e um centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 287.415.692,39 (duzentos e oitenta e sete milhões quatrocentos e quinze mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 33.503.000,00 (trinta e três milhões quinhentos e três mil reais), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 32.495.000,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais).



MUNICÍPIO DE UNAI

(Fls. 3 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 6º Ficam asseguradas as dotações destinadas à conclusão dos investimentos em execução, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 3.877, de 2025.

Art. 7º A discriminação da despesa total, conforme o artigo 3º da Lei n.º 3.877, de 2025, figura no Quadro de Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, conforme o Anexo I desta Lei.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;
- III – excesso de arrecadação, efetivo ou tendencial; e
- IV – produto de operações de crédito autorizadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os créditos destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como aqueles referentes a servidores cedidos a outras entidades, competirão aos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Administração para fins de movimentação e controle.

Art. 10. A liberação de créditos vinculados a fontes de natureza legal ou contratual dependerá da validação da respectiva vinculação no curso da execução orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



MUNICÍPIO DE UNAI

(Fls. 4 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 3.877, de 2025.

Art. 14. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I – Relatórios Orçamentários;
- II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;
- III – Tabelas e Notas Explicativas; e
- IV – Rol de Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os Anexos de que trata este artigo caso verifique erro material na consolidação das Emendas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 30 de dezembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito



97
E



MUNICÍPIO DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 59

Inclusão	Ficha: 1383	Dotação: 02.11.01.27.812.2112.2702.3.3.50.39	Valor: R\$ 70.000,00
Órgão:	02	Prefeitura de Unaí	
Unidade:	11	Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer	
Subunidade:	01	Departamento de Esportes	
Função:	27	Desporto e Lazer	
Subfunção:	812	Desporto Comunitário	
Programa:	2112	Serviços de Esportes, Lazer e Bem-Estar	
Ação:	2702	Apoio e realização de eventos ou campeonatos esportivos	
Categoria:	3	Despesas Correntes	
Grupo:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade:	50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Elemento:	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Total da Emenda: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)			

Objeto: Destinação de recursos para a Liga Desportiva Unaiense, CNPJ 20.206.041/0001-46, para custeio e realização de eventos





EMENDA PARLAMENTAR Nº 59 • IMPOSITIVA • 2026
PAULO JOSÉ DE ARAUJO • INDICAÇÃO Nº 196

PÁGINA

1 de 2

DATA:

14-01-2026

IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR

AUTOR DA EMENDA

PAULO JOSÉ DE ARAUJO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.11.01 -

FUNÇÃO

27

SUBFUNÇÃO

812

PROGRAMA / PROJETO

PROGRAMA

2112

PROJETO

SERVIÇOS DE ESPORTES, LAZER E BEM-ESTAR

AÇÃO

AÇÃO

2702 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU CAMPEONATOS ESPORTIVOS

SUBTÍTULO/SUBDESCRIÇÃO

EXECUÇÃO E DESPESA

TIPO DE EXECUÇÃO

INDIRETA

TIPO DE DESPESA

CUSTEIO

FONTE / DESCRIÇÃO DA NATUREZA

FONTE

1.500

DESCRIÇÃO DA NATUREZA

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DESEMBOLSO

NATUREZA DA DESPESA
(CUSTEIO)

335039

VALOR CUSTEIO

R\$ 70.000,00

FONTE DE RECURSOS

1500 - TESOURO LIVRE - MUNICIPAL

PROGRAMÁTICA

27.812.2112.2702.

VALOR TOTAL

R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL

LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

ENDEREÇO

AVENIDA BELO HORIZONTE

BAIRRO

CRUZEIRO

CEP

38616022

CIDADE/ESTADO

UNAI/MG

TELEFONE

(38)-3676-1183

CNPJ

20206041000146

SITE

E-MAIL

ligadeunai@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Gerado em 14-01-2026 15:39 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI <=>



	EMENDA PARLAMENTAR Nº 59 • IMPOSITIVA • 2026 PAULO JOSÉ DE ARAUJO • INDICAÇÃO Nº 196	PÁGINA	2 de 2
		DATA:	14-01-2026

NOME	GENIVALDO DE OLIVEIRA
CPF	44430248672
TELEFONE	
E-MAIL	

INDICAÇÃO	
LIMITE DESPESA CUSTEIO	R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

TIPO DE ATENDIMENTO/APLICAÇÃO/OBJETO

Destinação de recursos para a Liga Desportiva Unaiense, CNPJ 20.206.041/0001-46, para custeio e realização de eventos

PAULO JOSÉ DE ARAUJO

***.039.526-**

PARLAMENTAR

Gerado em 14-01-2026 15:39 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI <=>



Identificação: Emenda Parlamentar nº. 59 – Lei nº 3.907/2025;
Classificação Institucional: 02.11.01 – Departamento de Esportes (Desp);
Função Programática: 27.812.2112.2702 – Apoio e Realização de eventos ou campeonatos;
GND: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (R\$ 70.000,00);
OSC Beneficiária: Liga Desportiva Unaiense CNPJ: 20.206.041/0001-46
Objeto: Destinação de recursos para a Liga Desportiva Unaiense, para custeio e realização de eventos.

1. Análise de compatibilidade Orçamentária

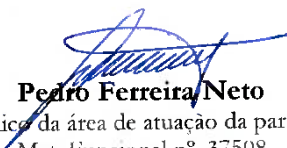
- I. **Vinculação Programática:** O objeto está corretamente vinculado ao Programa 2112 e à Ação 2702, que tem a finalidade de desenvolver políticas públicas relacionados ao **Apoio e Realização de eventos ou campeonatos**.
- II. **Natureza da Despesa:** O enquadramento da despesa **3.3.50.39** é compatível com a celebração de instrumentos de parceria com o terceiro setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Lei municipal nº 3.083/2017.
- III. **Adequação ao Objeto:** O Objeto – Destinação de recursos para a Liga Desportiva Unaiense, para custeio e realização de eventos.

2. Conclusão Técnica

Diante da análise, verifica-se **INCONFORMIDADES** para a celebração de instrumento de parceria com a OSC Liga Desportiva Unaiense, CNPJ nº 20.206.041/0001-46, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº. 59 – Lei 3.907/2025.

Recomenda-se a adoção dos seguintes procedimentos:

- I. Informo que a Secretaria de Esportes, se reuniu, com a OSC, e a mesma informou que a destinação e/ou finalidade da referida emenda no que diz respeito a despesa de natureza 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, está equivocada, e que seria necessário alterar a natureza desta despesa para 3.3.90.30 – aquisição de materiais de consumo (materiais esportivos e/ou iniciação esportiva) e execução de forma direta.


Pedro Ferreira Neto

Técnico da área de atuação da parceria
Mat. Funcional nº. 37508





LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Fundada em Fevereiro de 1.980 - Filiada a Federação Mineira de Futebol

CNPJ: 20.206.041/0001-46 - Insc. Est.: Isento

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 22.662 de 23/09/2017

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.310 de 02/04/1991



OFICIO 003/2026

UNAÍ-MG, 02 DE ABRIL DE 2026.

ASSUNTO: Desistência de recurso.

Senhor secretário.

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Senhoria, que a Liga Desportiva Unaiense – LDU não tem interesse em executar o objeto da emenda nº 59/2025 de autoria do Vereador Paulo José de Araújo, cujo objeto é o custeio e realização de eventos, informo ainda que após reunião entre a secretária Municipal da Juventude, Esporte e Lazer identificamos que o objeto da emenda é mais voltada para aplicação direta e não indireta via OSC.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Ruan Patrick Alves de Souza

Ruan Patrick Alves de Souza

Presidente da LDU

Fone: (38) 99961-8247 / 99961-8112 - E-mail: ligadeunai@gmail.com - Site: www.ligadeunai.com.br



	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 59	PÁGINA:	1 de 1
		PAULO JOSÉ DE ARAUJO	DATA:	02-04-2026

OSC INDICADA	LIGA DESPORTIVA UNAIENSE • 20.206.041/0001-46
APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU CAMPEONATOS ESPORTIVOS	

Para: Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos

Assunto: Comunicação de Impedimento Técnico e Alteração na Forma de Execução da Emenda Impositiva nº 59/2026.

Prezados,

Considerando à análise referente à execução da Emenda Impositiva nº 59, de autoria do Vereador Paulo José de Araujo. Após reunião técnica realizada entre esta Secretaria e a Liga Desportiva Unaiense (LDU), informamos que a estratégia de execução do objeto será ajustada conforme os critérios de eficiência administrativa a seguir:

- 1. Da Eficiência Administrativa:** Em comum acordo, identificou-se que a execução direta por meio desta Secretaria Municipal é a alternativa mais célere e eficaz, uma vez que a estrutura pública já instalada comporta integralmente as necessidades previstas no objeto da emenda.
- 2. Do Impedimento Técnico:** Informamos que a LDU protocolou o Ofício nº 01, formalizando sua desistência como proponente da parceria. Tal fato caracteriza impedimento de ordem técnica, conforme estabelecido no Art. 23, Inciso V, do Decreto nº 9.723/2026, que define a desistência do proponente como fator impeditivo ao curso regular da despesa na modalidade inicialmente prevista.

Diante da necessidade de regularização, solicitamos que esta Assessoria promova a devida comunicação à Câmara Municipal de Unai. O objetivo é assegurar a transparência do processo legislativo e garantir que a ação governamental proposta pelo parlamentar seja executada pela via direta, respeitando a vontade do autor e o benefício à comunidade.

Unai, 02 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
BRUNO ANTONIO DE JESUS
Data: 14/04/2026 08:26:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Antônio de Jesus
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Gerado em 02-04-2026 08:52 por Sistema Cygnus <=

